

## LEI Nº 582/02

### CRIA O PROGRAMA “EM CADA CASA UMA HORTA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Marino de Lima, Prefeito Municipal de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art.1º- Fica criado no Município de Cajati o programa “em cada casa uma horta” o qual será implantado no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da vigência desta Lei.
- Art.2º- O programa consiste em o fornecimento de incentivos por parte do Poder Público Municipal, os quais se destinam a todos os munícipes de Cajati.
- Art.3º- Os incentivos são aqueles voltados à conscientização da população da necessidade de que cada casa tenha uma horta como forma de além da melhoria na qualidade dos produtos, ter-se também pela relevância da questão econômica.
- Art.4º- O incentivo dar-se-á através de programas educativos, visitas às residências, panfletos e toda a divulgação necessária e, ainda, através do fornecimento de sementes de hortaliças para o plantio e respectivos insumos.
- Parágrafo único- O incentivo, além das hortaliças, voltar-se-á a um programa para incrementar o plantio de ervas e plantas medicinais.
- Art.5º- Para fins de atendimento do disposto nesta lei e no que se refere à utilização de pessoal, o Poder Público criará os cargos que eventualmente se façam necessários os quais serão obrigatoriamente preenchidos por concurso público.
- Parágrafo Único- Até que se realize concurso público as contratações de que trata este artigo poderão ser realizadas em caráter excepcional e temporário, independentemente de prova de seleção.
- Art.6º- As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verba própria consignada, suplementada se necessária.
- Art.7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAJATI  
EM, 20 DE NOVEMBRO DE 2002

Marino de Lima  
Prefeito Municipal